



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE DESPORTOS
AQUÁTICOS

Av. Presidente Vargas, 463 - 7º Andar - Centro
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20071- 908

(21) 2507- 3143 / 2507- 3195

www.cbda.org.br / cbda@cbda.com.br



REGIMENTO INTERNO

Conselho Técnico Nacional de Natação de Base da CBDA

Capítulo I

1. Da Natureza e Finalidade

1.1 O Conselho Técnico de Natação de Base da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), constituída com base na Seção III, art. 48 do Estatuto da CBDA e no art. 23, inciso III da Lei 9.615/98, é um colegiado vinculado diretamente ao primeiro, constituído conforme as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), pela Federação Internacional de Natação (FINA) e pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) e que têm por missão representar os Treinadores de Natação de Base, assim como a comunidade aquática perante a CBDA e os demais órgãos reguladores, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes e toda comunidade aquática da natação de base, sendo responsável por representar os treinadores de seus respectivos Estados e Regiões de todo Brasil administrados pela CBDA nas tomadas de decisões no que diz respeito a natação de base do país, colaborando, desenvolvendo e apoiando as ações que desenvolvem a modalidade em todo cenário Nacional.

1.2 O funcionamento do Conselho Técnico Nacional de Natação de Base será regulado por este Regimento Interno.

1.3 O Conselho Técnico Nacional de Natação de Base funcionará na sede do CBDA (ou de forma virtual se assim necessário for), na cidade do Rio de Janeiro, RJ, Avenida Presidente Vargas, número 463, 7º andar, Centro, podendo realizar reuniões em outros locais (ou virtuais), a constarem da convocação da reunião.



SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Capítulo II

2. Das Competências

2.1 São objetivos da Conselho Técnico Nacional de Natação de Base:

- a) Dar voz ativa aos treinadores e pessoas envolvidas diretamente com a base por meio de seus representantes;
- b) desenvolver a modalidade na Base;
- c) atingir democraticamente todas as regiões do país (universalidade);
- d) sincronizar e padronizar as ações e missões;
- e) identificar com precisão necessidades e potencialidades a serem desenvolvidas;
- f) oportunizar de forma homogênea a crianças e jovens a natação;
- g) criar métodos de identificação e retenção de talentos;
- h) criar uma identidade nacional em programas de treinamento;
- i) progressão entre categorias;
- j) criar bancos de dados em todas as áreas da ciência do esporte;
- k) pesquisas em geral de embasamento para ações assertivas;
- l) identificar e promover tomadas de decisão precisas;
- m) buscar parcerias para investimento;
- n) colaboração e desenvolvimento da base no Brasil;
- o) descentralizar funções;
- p) divisão de responsabilidades para que ações sejam mais direcionadas e rápidas;
- q) fomentar a natação desde o formativo até o competitivo em escolas, academias, clubes, sejam eles privados ou públicos, fazendo a natação chegar em “todo” local onde houve piscinas;



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE DESPORTOS
AQUÁTICOS

Av. Presidente Vargas, 463 - 7º Andar - Centro
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20071- 908

(21) 2507- 3143 / 2507- 3195

www.cbda.org.br / cbda@cbda.com.br



- r) alinhar projetos a curto, médio e longo prazo para Seleções de Categoria, fortalecendo as Seleções Absolutas ao longo do tempo, colocando o Brasil entre as maiores potências e referências na modalidade da base ao alto rendimento.

2.2 O Conselho Técnico Nacional de Natação de Base tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe vierem a ser atribuída:

- a) Os representantes dos conselhos serão responsáveis por coletar demandas e propostas das entidades de sua região;
- b) Cada entidade confederada, através de seus treinadores de base, terá direito de submeter projetos, propostas e ideias para a melhoria da natação regional e nacional numa plataforma eletrônica, que agrupará os textos por assunto, mantendo-os acessíveis a todas as entidades e aos representantes dos conselhos.
- c) Organizar comissões específicas para triar as propostas e pautar em reunião do CTNNB.
- d) Levar os pareceres das comissões, assim como as pautas e atas de reuniões que estarão acessíveis na plataforma/site CBDA.
- e) Encaminhar decisões dos conselhos para apreciação da diretoria executiva da CBDA.
- f) Receber as demandas enviadas pela CBDA e órgãos reguladores do esporte e também por um conjunto de entidades com interesse comum.
- g) Formar a comissão técnica multidisciplinar do CTNNB.
- h) Decisões técnicas referentes as categorias referentes a natação de base (Pré-Mirim ao Juvenil 2) definidas em reuniões e ações formais não poderão ser alteradas por qualquer pessoa que seja sem uma nova avaliação e votação do CTNNB se assim for necessária.



SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





2.2.1 Cabe ressaltar que o Conselho Técnico Nacional de Natação de Base mostra-se um órgão consultivo e não deliberativo, e por isso, ainda que seja consultado, as decisões finais ficarão à cargo da Diretoria da CBDA, ainda que a maioria do Conselho tenha opinião contrária.

2.3 O Coordenador do Conselho Técnico Nacional de Natação de Base tem as seguintes atribuições:

- i. Administrar o Conselho Técnico Nacional de Natação de Base da CBDA;
- ii. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- iii. Presidir as reuniões do Conselho Técnico Nacional de Natação de Base da CBDA;
- iv. Apresentar a CBDA um Relatório Anual de atividades da CTNNB;
- v. Nomear um secretário para fazer as atas das reuniões da CTNNB;
- vi. Nomear um responsável por fazer a elaboração e atualização nos manuais internos da CTNNB;
- vii. Nomear um responsável para acompanhar auditoria externa quando houver;
- viii. Conferir ao Coordenador suplente e outros membros do CTNNB outras incumbências além das suas atribuições e responsabilidades que se façam necessárias;
- ix. Convidar outros profissionais, pessoas de interesse ou palestrantes para participar das reuniões da CTNNB.



Capítulo III

3. Da Constituição e Composição

3.1 O Conselho Técnico Nacional de Natação de Base será composto por 10 (dez) treinadores, respeitado o limite de 2 (dois) por região, pelo diretor de natação da CBDA, e a mais um treinador indicado pelo Diretor Executivo/Geral da CBDA, que será o coordenador do conselho, perfazendo um total de 12 (doze) membros.

3.2 Os membros eleitos terão de mandatos por 2 anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução completando até 4 anos dentro da função.

3.3 Poderão ser eleitos, para um mesmo mandato, no máximo 2 (dois) treinadores de uma mesma Região do País, mas nunca 2 (dois) do mesmo Estado.

3.4 Observados os critérios de elegibilidade estabelecidos nos itens 3.1 ao 3.3 compreenderá:

- a) 10 (dez) treinadores eleitos;
- b) 2 (dois) representantes de cada Região;
- c) Não repetir treinadores do mesmo Estado;
- d) O diretor de Natação da CBDA em exercício;
- e) Um treinador indicado pela CBDA para ser o Coordenador

3.5 A CBDA ainda tem como opção sempre que achar necessário, a participação do Gerente da Natação, Diretor Executivo/Geral e Presidente da CBDA, todos com voz, mas sem direito a voto evitando assim possíveis conflitos de interesse.



3.6 Treinadores e/ou Profissionais não componentes da CTNNB poderão participar como convidados a participar das reuniões a critério do órgão colegiado, na condição de ouvinte e sem direito a voto ou voz.

3.7 O Presidente da CBDA será o Presidente de Honra da CTNNB sempre que presente na mesma.

3.8 Os membros da CTNNB escolherão, por aprovação de maioria simples e após aceite da Direção da CBDA, os indicados para a Equipe Multidisciplinar. Em caso de empate o voto de minerva será do Coordenador do CTNNB.

3.8.1 O Suplente da Coordenação do CTNNB deverá substituí-lo em seus impedimentos, licenças e, no caso de vacância temporária do cargo. Na hipótese de vacância definitiva do Coordenador, o Suplente do CTNNB assumirá o cargo durante o período restante do mandato.

3.8.2 Os membros eleitos da Comissão Multidisciplinar terão direito a voto assim como os demais membros oficiais do CTNNB, desde que o tema a ser votado esteja dentro de suas competências.

3.9 O Coordenador do CTNNB destituirá o membro que:

- a) renunciar;
- b) cometer reconhecida falta grave ou ser condenado por processo ético;
- c) deixar de comparecer a mais de duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas, anualmente, salvo quando motivado por licença de saúde ou força maior, desde que justificada por escrito ao Coordenador do CTNNB;
- d) tenha recebido algum benefício ilícito, imoral ou antiético no exercício de suas atribuições no CTNNB;



- e) Caso o membro passe atuar no Conselho de Alto Rendimento;
- f) ser punido pela justiça desportiva;
- g) ser condenado pela justiça comum por atos e/ou violações graves;
- h) deixar de atuar como técnico em equipe de natação confederada de base;
- i) Deixar de estar em dia com o Órgão do Conselho de Classe (CREF), ou apresentar certidão positiva perante esse referido Órgão da Classe.

3.9.1 No caso da letra B, D e E, a perda do mandato será submetida ao colegiado, em reunião ordinária ou extraordinária, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da CTNNB.

3.9.2 Serão consideradas faltas graves, os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a finalidade do Conselho, da CBDA e do Movimento Desportivo (olimpismo).

3.9.3 Todo membro do CTNNB que incorrer nas sanções previstas neste artigo, terá direito a ampla defesa e ao contraditório.

3.10 No caso de algum membro ser destituído, ocupará a vaga o suplente mais votado em sua região.

3.10.1 No caso de o suplente mais votado ser de uma Federação que já possua 1 membro no CTNNB, o próximo suplente mais votado que ocupará a vaga.

3.10.2 Caso o suplente desista de ocupar a vaga, este sairá da lista de suplência e não poderá ser nomeado membro da CTNNB.

3.10.3 Caso o membro da Equipe Multidisciplinar desista ou seja destituído da vaga, o CTNNB irá nomear um novo profissional da mesma especialidade para o cargo vago.



Capítulo IV

4. Do processo eleitoral

4.1 As eleições do Conselho Técnico Nacional de Natação de Base da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA) ocorrerão preferencialmente em Janeiro, através de eleição virtual, devendo obedecer às determinações descritas neste regimento interno, na Lei 9.615/98 e no Estatuto da CBDA.

4.2 O Conselho Técnico Nacional de Natação de Base da CBDA deverá ser escolhido pelo voto direto de seus pares, desde que estejam em dia com as obrigações frente à CBDA e frente ao Conselho de Classe, não podendo votar ou serem votados aqueles que estejam respondendo qualquer processo ético, moral ou por doping.

4.3 Os processos eleitorais dispostos acima, assegurarão:

- I. Colégio eleitoral constituído por qualquer treinador de base (Pré-Mirim à Juvenil 2) vinculado à CBDA, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste regimento;
- II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. Eleição convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos;
- IV. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer que sejam os interessados.

4.4 Somente estarão aptos para votar os treinadores que seguirem os requisitos desse regimento, e que se habilitem no sistema eleitoral com 15 (quinze) dias de antecedência do processo eleitoral, que terá sua data marcada através de publicação no sítio eletrônico da CBDA.



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE DESPORTOS
AQUÁTICOS

Av. Presidente Vargas, 463 - 7º Andar - Centro
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20071- 908



(21) 2507- 3143 / 2507- 3195



www.cbda.org.br / cbda@cbda.com.br



4.5 Cada eleitor terá o direito de votar em 5 (cinco) candidatos, de Regiões distintas, sendo seu voto pessoal e intransferível. Não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

4.6 Os candidatos devem manifestar sua candidatura ao CTNNB por e-mail (ou sítio específico) em até 15 (quinze) dias antes da reunião de votação, devendo o mesmo ser enviado a CBDA formalmente por e-mail.

4.7 São condições de elegibilidade e/ou nomeação de membro do CTNNB:

- a) Ser treinador da base (Pré-Mirim a Juvenil 2) de alguma equipe com registro ativo na sua Federação em sua respectiva modalidade;
- b) Satisfazer as condições e os requisitos exigidos no presente Regulamento;
- c) Não estar cumprindo penalidades aplicadas pela CBDA, pelo COI, pelo COB, pela FINA, por qualquer Federação Nacional de Desportos Aquáticos e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;
- d) Não estar respondendo a nenhum processo criminal, moral, ético ou doping;
- e) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos no Estatuto da CBDA, no Estatuto da FINA, no Estatuto do COB, na Lei Pelé, e na Carta Olímpica.

4.8 Os treinadores candidatos devem, obrigatoriamente, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem as eleições, fazerem parte de alguma equipe confederada ou a algum atleta federado e/ou vinculado de base;

4.9 Após o término do prazo para inscrição dos candidatos, será feita análise dos candidatos inscritos onde será verificado se todos os critérios estipulados neste Regimento foram obedecidos.



SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE DESPORTOS
AQUÁTICOS

Av. Presidente Vargas, 463 - 7º Andar - Centro
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20071-908

(21) 2507-3143 / 2507-3195

www.cbda.org.br / cbda@cbda.com.br



4.10. A divulgação final da relação dos candidatos que poderão participar das eleições será publicada com nome no sítio eletrônico da CBDA, no mínimo, 03 (três) dias antes da data prevista para eleição do CTNNB da CBDA.

4.11 A votação será feita através de um sistema imune a fraudes e será divulgado no sítio eletrônico da CBDA, podendo inclusive ser transmitido ao vivo em plataformas adequadas e que comportem tal fim. O controle dos votos será por meio virtual com o monitoramento da atual CTNNB da CBDA e dentre outros órgãos que sejam pertinentes.

4.12 Satisfeitas todas condições deste Regimento, os candidatos indicados com maior número de votos, de cada Região, serão eleitos para ocupar a CTNNB da CBDA. Em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso.

4.13 O resultado final com a conseqüente divulgação dos candidatos vencedores, será divulgado logo após o fim das votações dado que o número de eleitores e candidatos é pequeno.

4.14 O resultado oficial será publicado no sítio do site da CBDA em até 5 (cinco) dias úteis após o término da eleição.

Capítulo V

5. Da Organização e Funcionamento

5.1 A Conselho Técnico Nacional de Natação de Base deliberará com a presença de maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o regimento interno ou afastamento de membros, situação em que o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3 de seus membros;



SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





5.1.1 Cada membro oficial do Conselho tem direito a 1 (um) voto.

5.1.2 Computar-se-á a presença do membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de voto por meio eletrônico, no que couber.

5.1.3 O Coordenador do Conselho Técnico Nacional de Natação de Base possui também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

5.2 A Conselho Técnico Nacional de Natação de Base reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, sendo 02 (duas) vez em cada semestre, podendo ser de forma presencial ou virtual através de videoconferência, quando qualquer um dos membros estiverem fora da cidade sede da reunião. Situação em que o quórum mínimo para a realização da reunião será de 1/3 de seus membros.

5.3 Além das reuniões mencionadas acima, será realizada uma reunião ordinária no mês de janeiro do primeiro ano de cada mandato, convocada pelo Presidente da CBDA, que compreenderá os seguintes assuntos:

- a) Posse dos membros do Conselho Técnico Nacional de Natação de Base;
- b) Colocação dos nomes dos profissionais indicados para a Comissão Multidisciplinar;
- c) Eleição dos Membros da Comissão Multidisciplinar, em votação aberta, por maioria simples, os quais permanecerão no cargo até o fim do mandato.
- d) Distribuição de funções dentro do Conselho Técnico Nacional de Natação de Base.

5.4 O Conselho Técnico Nacional de Natação de Base reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:

- a) pelo Presidente, Diretoria Executiva/Geral ou Diretoria da Modalidade da CBDA;
- b) pelo Coordenador do Conselho Técnico Nacional de Natação de Base:



- i. Por iniciativa própria, ou;
- ii. Por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da CTNNB.

5.5 O Conselho Técnico Nacional de Natação de Base deverá comunicar a CBDA a data, horário e local das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias.

5.5.1 Após cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações sob responsabilidade do Conselho Técnico Nacional de Natação de Base, que será enviada a Diretoria da CBDA e a mesma irá disponibilizar em seu sítio eletrônico.

5.6 Os trabalhos terão a seguinte sequência:

- a) verificação de presença e de existência de quórum;
- b) aprovação da ordem do dia;
- c) apresentação, discussão e votação das pautas pré-determinadas;
- d) comunicações breves e franqueamento da palavra;
- e) distribuição das demandas que porventura existam;
- e) encerramento.

5.7 A deliberação das pautas sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I. O Coordenador fará a leitura da ordem do dia, submetendo-a imediatamente à aprovação dos membros;



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE DESPORTOS
AQUÁTICOS

Av. Presidente Vargas, 463 - 7º Andar - Centro
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20071- 908

(21) 2507- 3143 / 2507- 3195

www.cbda.org.br / cbda@cbda.com.br



- II. Uma vez aprovada a ordem do dia, o coordenador ou quem por ele designado, procederá o franqueamento da palavra para os membros do Conselho que desejem se manifestar sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso.

5.7.1 A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros do Conselho Técnico Nacional de Natação de Base, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões extraordinárias ordinárias, e de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias;

5.7.2 Em caso de urgência ou relevância, por voto da maioria simples dos presentes, poderá ser alterada a ordem do dia.

5.8 A CBDA poderá e deverá consultar o Conselho, à qualquer momento, através de plataforma digital (e-mail, WhatsApp, google meet, ou qualquer outro similar disponível na época), referente à qualquer decisão técnica que influencia campeonato, ação, missão ou convocação de seleção brasileira de categoria.

5.8 É facultado ao Coordenador e aos demais membros do Conselho solicitar o reexame por parte da Conselho de qualquer uma das deliberações da reunião imediatamente anterior, justificando possível ilegalidade ou descumprimento do presente regimento.

Parágrafo Único - Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, por meio de requerimento destinado ao Coordenador do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, nas hipóteses mencionadas no caput.



Capítulo VI

6. Infrações

6.1 Todos os integrantes do Conselho Técnico Nacional de Natação de Base da CBDA são jurisdicionados pela CBDA e estão sujeitos às penalidades que lhes forem impostas por infração ao Estatuto e aos Regulamentos e decisões da CBDA.

6.2 O integrante do respectivo Conselho que, durante o seu mandato, sofrer penalidade por infração terá seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do membro.

6.3 O integrante do respectivo Conselho que, durante seu mandato, for punido por qualquer ato que infrinja o regimento do CTNNB, o estatuto do CBDA dentro outros de relevância o mesmo será afastado, constatando-se a vacância do cargo, desde que confirmada as infrações.

Capítulo VII

7. Disposições Gerais

7.1 O Conselho Técnico Nacional de Natação de Base da CBDA é o único e legítimo CTNNB, com representatividade dos treinadores e da comunidade aquática da natação de base, no Âmbito da CBDA, sendo esta reconhecida como única entidade dirigente dos desportos aquáticos nacionais, devendo a CTNNB cumprir e respeitar as Leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

7.2 Os membros do Conselho Técnico Nacional de Natação de Base não receberão qualquer remuneração por suas participações neste colegiado.



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE DESPORTOS
AQUÁTICOS

Av. Presidente Vargas, 463 - 7º Andar - Centro
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20071- 908

(21) 2507- 3143 / 2507- 3195

www.cbda.org.br / cbda@cbda.com.br



7.3 A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, acomodação e alimentação serão de responsabilidade dos próprios membros do CTNNB e se porventura houver algum tipo de necessidade com suporte financeiro para despesas dos membros em ações realmente necessárias, isso não será considerado como remuneração.

7.4 Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos membros da CTNNB, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.

7.5 Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pela Diretoria da CBDA com participação do Comitê de Ética e Integridade da CBDA.

7.6 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Técnico Nacional de Natação de Base.

7.7 O presente Regimento Interno, assim como a composição dos representantes do Conselho Técnico Nacional de Natação de Base, será divulgado na página da CBDA na internet, para fins de transparência e publicidade.

7.8 O Regimento Interno deverá ser revisto e reavaliado a cada 2 (dois) anos, podendo ser modificado por decisão do CTNNB.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2020.

EDUARDO A. FISCHER
DIRETOR DE NATAÇÃO DA CBDA



SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

